



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de cargo público de caráter temporário de Auxiliar de Atividade Educacional no Município de Piracuruca-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o cargo público temporário de Auxiliar de Atividade Educacional, com atribuições relacionadas ao acompanhamento de estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), totalizando 120 (cento e vinte) vagas.

§ 1º O preenchimento das vagas será feito mediante processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

§ 2º O cargo criado nesta Lei será de caráter temporário, com contratação pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, em razão da necessidade excepcional da rede municipal de ensino.

§ 3º O requisito mínimo para o exercício do cargo será ensino médio completo, preferencialmente com capacitação em educação inclusiva ou acompanhamento educacional especializado.

Art. 2º São atribuições do Auxiliar de Atividade Educacional, em apoio à equipe pedagógica e com foco na inclusão de estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I – Promover o acompanhamento individualizado do estudante, auxiliando-o nas atividades escolares, recreativas e extracurriculares, sempre com foco no desenvolvimento da autonomia;

II – Colaborar na execução do Plano de Atendimento Individualizado (PEI), implementando estratégias inclusivas e adaptativas conforme orientação da equipe pedagógica;

III – Apoiar nas rotinas diárias do aluno, incluindo alimentação, locomoção, higiene pessoal, troca de vestuário e fraldas, quando necessário, com zelo e dignidade;

IV – Estimular a socialização, auxiliando o estudante nas interações com colegas, professores e demais membros da comunidade escolar, combatendo situações de discriminação;



V – Observar e relatar à equipe pedagógica alterações no comportamento ou nas necessidades do estudante, contribuindo para o contínuo aprimoramento do acompanhamento educacional;

VI – Atuar em situações de emergência, prestando primeiros socorros e acionando os serviços de saúde quando necessário;

VII – Participar ativamente de reuniões, formações e eventos escolares, bem como colaborar em atividades extracurriculares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Utilizar adequadamente os equipamentos e materiais de apoio ao estudante, zelando pela sua conservação e higiene;

IX – Acompanhar o aluno em deslocamentos internos e externos, incluindo passeios, eventos culturais e atividades recreativas, garantindo sua segurança e bem-estar;

X – Auxiliar, quando solicitado, na administração de medicamentos, mediante apresentação de prescrição médica, conforme orientação e autorização expressa dos pais ou responsáveis;

XI – Promover práticas que favoreçam a inclusão digital, auxiliando o aluno no uso de recursos tecnológicos durante as atividades pedagógicas;

XII – Desempenhar outras atividades correlatas, sempre em consonância com os princípios da educação inclusiva e da ética profissional.

Art. 3º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal fixada em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 4º O vínculo temporário previsto nesta Lei não gera estabilidade, nem direitos próprios dos servidores efetivos, limitando-se aos benefícios estabelecidos em legislação municipal específica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Ofício GP nº ____/2025.

Piracuruca-PI, ____ de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Vereador,

Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES NETO

Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, s/nº – Centro

Piracuruca – Piauí. CEP 64240-000.

Ref. Dispõe sobre a criação do cargo temporário de Auxiliar de Atividade Educacional.

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Piracuruca,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a criação do cargo temporário de **Auxiliar de Atividade Educacional**, com o objetivo de **garantir o apoio necessário aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA)** nas escolas da rede municipal de Piracuruca-PI.

A presença desses profissionais é fundamental para:

- **Promover a inclusão escolar**, auxiliando os alunos nas atividades pedagógicas e sociais;
- **Apoiar a equipe pedagógica**, colaborando com a execução do Plano de Atendimento Individualizado (PEI);
- **Cuidar das necessidades diárias** dos alunos, como alimentação, higiene e locomoção;
- **Estimular a autonomia** e o convívio social dos estudantes.

A contratação será temporária, com processo seletivo simplificado, conforme o **art. 37, IX da Constituição Federal**, para atender à necessidade da rede municipal, que varia conforme as matrículas e demandas anuais.

Além de contribuir para a qualidade da educação inclusiva, a proposta está dentro da capacidade orçamentária do município, com as despesas cobertas por recursos da Secretaria Municipal de Educação.



Pelo seu importante impacto social e educacional, **conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto**, que representa mais inclusão, cuidado e respeito às nossas crianças e adolescentes com deficiência.

Piracuruca-PI, ____ de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

